

Projeto de Lei Complementar nº 07/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 17 DE MAIO DE 2011.**

Dá nova redação ao art. 39 da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** O Poder Público Municipal deverá ainda adotar os seguintes procedimentos para preservar e recuperar a qualidade ambiental no município:

*I - proibir a queimada, especialmente de cultura de cana-de-açúcar, em todo o território do município de Bebedouro, salvo nos casos de difícil acesso por maquinários agrícolas, cuja queimada poderá ser efetivada, desde que haja autorização expressa do Departamento Municipal de Meio Ambiente;*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

**Art. 2º** O demais dispositivos da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de maio de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"